

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

CAMILA MOREIRA ARRAIS

A EFICACIA DAS MEDIDAS DE RESSOCIALIZAÇÃO NOS PRESIDIOS

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2020

CAMILA MOREIRA ARRAIS

A EFICACIA DAS MEDIDAS DE RESSOCIALIZAÇÃO NOS PRESIDIOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à coordenação do Centro Universitário Leão Sampaio como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.
Orientador: Prof. Francisco Thiago da Silva Mendes

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2020

CAMILA MOREIRA ARRAIS

A EFICACIA DAS MEDIDAS DE RESSOCIALIZAÇÃO NOS PRESIDIOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à coordenação do Centro Universitário Leão Sampaio como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: 16 / 12 / 2020.

BANCA EXAMINADORA:

FRANCISCO THIAGO DA SILVA MENDES

(Orientador)

RAIMUNDO CARLOS ALVES PEREIRA

(Examinador)

JOSÉ BOAVENTURA FILHO

(Examinador)

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2020

EFICÁCIA DAS MEDIDAS DE RESSOCIALIZAÇÃO NOS PRESÍDIOS: uma revisão de literatura

Camila Moreira Arrais¹
Francisco Thiago da Silva Mendes²

RESUMO

Um grande problema no sistema prisional brasileiro é não se desenvolver na mesma proporção da criminalidade, o que acarreta superlotação dos presídios. Não há como se falar em recuperação quando se submete alguém a uma realidade assim degradante. Esse contexto trás várias perguntas, os presídios contam com medidas de ressocialização, então por que esse ciclo continua? Essas medidas têm eficácia? Estão sendo executadas de maneira eficaz? Em algum momento funcionaram? Diante disso o objetivo da presente pesquisa é identificar a efetiva eficácia das medidas de ressocialização nos presídios além de detectar se estas medidas estão sendo cumpridas de acordo com a lei e relatar como estas medidas podem ser melhoradas. O estudo é caracterizado como do tipo revisão bibliográfica. Para a elaboração da presente revisão, as seguintes etapas foram percorridas: estabelecimento de critérios de inclusão e exclusão de artigos; definição das informações a serem extraídas dos artigos selecionados; análise e considerações finais. A pesquisa é composta por artigos publicados em mídia online, onde foram pesquisados textos acadêmicos em bibliotecas eletrônicas como Scientific Electronic Library Online (SciELO), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Fundação de Amparo à Pesquisa de São Paulo (FAPESP). O estado deve atuar em favor da coletividade, protegendo a vida, a liberdade e outros direitos inerentes aos seus cidadãos. O estado, no exercício do Poder Legislativo, passa a elaborar normas que determinam as condutas proibidas que devem ser punidas. São muitos os fatores que fizeram o sistema carcerário brasileiro chegar à situação de precariedade em que se encontra atualmente. As causas mais graves são: o abandono, a falta de investimentos e o descaso do poder público, sendo assim o sistema que deveria se tornar um instrumento de substituição das penas desumanas, não tem desempenhado o seu papel de forma adequada.

Palavras-Chave: Presídios. Medidas Socioeducativas. Ressocialização.

EFFECTIVENESS OF RESOCIALIZATION MEASURES IN PRISON: a literature review

ABSTRACT

A major problem in the Brazilian prison system is that it does not develop in the same proportion as crime, which leads to overcrowding in prisons, There is no way to talk about recovery when submitting someone to such a degrading reality. This contexto raises several questions, prisons have re-socialization measures, so why does this cycle continue? Are these measures effective? Are they being carried out effectively? Did it ever work? Therefore, the objective of this research is to identify the effective effectiveness of rehabilitation measures in prisons, in addition to detecting whether these measures are being complied with according to the law and reporting how these measures can be improved. The study is characterized as a literature review. To prepare this review, the following steps were taken: establishment of inclusion and exclusion criteria for articles; definition of the information to be extracted from the selected articles; analysis and final considerations. The research consists of articles published in online media, where academic texts were searched in electronic libraries such as Scientific Electronic Libray Online (SciELO), Coordination for the improvement of Higher Education Personnel (CAPES) and the São Paulo Research Support Foundation (FAPESP). The state must act in favor of the collectivity, protecting life, freedom and other rights inherent to its citizens. The State, in the exercise of Legislative Power, starts to elaborate rules that determine the prohibited conduct that must be punished. There are many factors that caused the Brazilian prison system to reach the precarious situation in which it finds itself today. The most serious causes are: abandonment, lack of investment and neglect of the public authorities, thus the system that should become an instrument to replace inhuman penalties, has not played its role adequately.

Keywords: Prisons. Educational measures. Resocialization.

1 INTRODUÇÃO

O Direito Penal era marcado por penas cruéis e desumanas, não havendo até então a privação de liberdade como forma de pena, mas sim como custódia, uma maneira de evitar a fuga do acusado e também como forma de adquirir provas através de métodos de tortura. A aplicação da pena como forma de prisão, iniciou-se com a Igreja Católica, na Idade Média, quando clérigos faltosos passaram a ser punidos, originando o termo penitenciária (BITENCOURT, 2001).

Um grande problema no sistema prisional brasileiro é não crescer na mesma proporção da criminalidade, o que acarreta superlotação dos presídios. Não há como se falar em recuperação quando se submete alguém a uma realidade assim degradante. Para se atingir o fim

correcional da pena, o processo de ressocialização nas unidades penitenciárias deve se efetivar. Essa medida é defendida por vários dispositivos legais (MARTINS, 2012).

Partindo das premissas de educação e profissionalização do apenados como possíveis condições para o seu reingresso no mundo do trabalho e no convívio social. A finalidade de ressocialização dos condenados deve ser buscada no cumprimento de penas em todos os estabelecimentos prisionais. Ela converge tanto para a materialização da dignidade da pessoa humana como para a efetividade da segurança pública (MARTINS, 2012).

Desde quando a criança aprende a falar que a ela é ensinado o que pode ou não fazer, esse ensinamento fica mais completo na escola e ao longo de toda a vida esse aprendizado continua. Mesmo com toda essa questão do que se pode ou não fazer, do que é “certo” ou “errado”, “bom” ou “mau”, seja através dos pais ou na escola, muitos tendem a ir pelo caminho diverso daquele que lhe foi ensinado. E nesse viés acabam por cometerem delitos puníveis judicialmente (FIGUEIREDO, 2009).

Esses delitos vão desde puníveis com penas leves, como também puníveis com grandes penas, as pessoas que acabam por cometer esses delitos, chegam a ficar anos recolhidos em presídios públicos. Passado o tempo de cumprimento da pena o agente então tem de volta a sua liberdade e volta a conviver em sociedade, alguns voltam com o animus de cometer crimes novamente, outros querem mudar a realidade em que vivem, porém em ambos os casos, os ex-detentos voltam a infringir as regras de convivência na sociedade (FIGUEIREDO, 2009).

Esse contexto trás várias perguntas, os presídios contam com medidas de ressocialização, então por que esse ciclo continua? Essas medidas têm eficácia? Estão sendo executadas de maneira eficaz? Em algum momento funcionaram? Podem realmente ajudar a mudar agentes criminosos ou é apenas falácia? Dúvidas sobre esse assunto surgem a todo o momento quando observamos o caos em que a nossa sociedade se encontra.

Diante disso o objetivo da presente pesquisa é identificar a efetiva eficácia das medidas de ressocialização nos presídios além de detectar se estas medidas estão sendo cumpridas de acordo com a lei e relatar como estas medidas podem ser melhoradas.

2 METODOLOGIA

O estudo é caracterizado como do tipo revisão bibliográfica. Segundo Souza, Silva e Carvalho (2010), esse tipo de estudo contém uma abordagem metodológica com maior abrangência, permitindo-se a inserção de estudos com modelos experimentais para melhor entendimento do objeto estudado, além de proporcionar uma conjunção dos conhecimentos teóricos e empíricos.

Para a elaboração da presente revisão, as seguintes etapas foram percorridas: estabelecimento de critérios de inclusão e exclusão de artigos; definição das informações a serem extraídas dos artigos selecionados; análise e considerações finais.

A pesquisa é composta por artigos publicados em mídia online, onde foram pesquisados textos acadêmicos em bibliotecas eletrônicas como Scientific Electronic Libray Online (SciELO), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Fundação de Amparo à Pesquisa de São Paulo (FAPESP). O levantamento foi efetuado a partir dos seguintes Descritores: “Ressocialização”, “Sistema Penitenciário” e “Integração Social”.

Foram incluídos no estudo, os artigos científicos que evidenciaram uma adequada apresentação sobre o tema e que, de certa forma, responderam aos objetivos da pesquisa. Assim sendo, foram selecionados artigos publicados entre os anos de 2005 a 2017, disponibilizados na íntegra e de forma gratuita.

3 SISTEMA PENITENCIÁRIO

A origem do conceito de prisão como pena teve seu início em mosteiros no período da Idade Média. Com o propósito de punir os monges e clérigos que não cumpriam com suas funções, estes que faltavam com suas obrigações eram coagidos a se recolherem em suas celas e se dedicarem à meditação e à busca do arrependimento por suas ações (CORREIA, 2010).

Inspirados com a ideia, os ingleses construíram em Londres o que foi considerada a primeira prisão destinada ao recolhimento de criminosos. A House of Correction foi erguida no período entre 1550 e 1552. Por vários séculos, a prisão serviu de contenção nas civilizações mais antigas como: Egito, Pérsia, Babilônia, Grécia, etc; e esta tinha por finalidade de ser um lugar de custódia e tortura (FOUCAULT, 2008)

Portanto, a pena criminal é consequência do mal injusto praticado pelo agente infrator, visando penalizá-la, reprovando sua conduta, sendo que incumbe ao Estado, após o devido processo legal, sua aplicação.

3.1 Sistema Penitenciário Brasileiro

O sistema penitenciário brasileiro foi marcado por episódios que apontam para o descaso em relação às políticas públicas na área penal. O termo prisão é conceituado no sentido jurídico com a privação da liberdade em decorrência de atitude ilícita ou por ordem legal (BARROS, 2006).

A partir do momento em que o homem passou a conviver em sociedade, surgiu a necessidade de se estabelecer uma forma de controle, um sistema de coordenação e composição dos mais variados e antagônicos interesses que exsurtem da vida em comunidade, objetivando a solução dos conflitos desses interesses, que lhe são próprios, bem como a coordenação de todos os instrumentos disponíveis para a realização dos ideais coletivos e dos valores que persegue. Sem tal controle não se concebe a convivência social, pois cada um dos integrantes da coletividade faria o que bem quisesse, invadindo e violando a esfera de liberdade do outro. Seria o caos (CAPEZ, 2010, p.31).

O estado deve atuar em favor da coletividade, protegendo a vida, a liberdade e outros direitos inerentes aos seus cidadãos. O Estado, no exercício do Poder Legislativo, passa a elaborar normas que determinam as condutas proibidas que devem ser punidas. Nucci (2011) afirma:

Cometida a infração penal, nasce para o Estado o direito-dever de punir, consubstanciado na legislação material, com alicerce no direito fundamental de que não há crime sem prévia lei que o defina, nem pena sem prévia lei que o defina, nem pena sem prévia lei que a comine. O Direito Penal, que forma o corpo de leis voltado à fixação dos limites do poder punitivo estatal, somente se realiza no Estado Democrático de Direito, através de regras previamente estabelecidas, com o fim de cercear os abusos cometidos pelo Estado (NUCCI, 2011. P. 16).

Constata-se que o perfil do interno penitenciário brasileiro é de que: 75,16% são jovens entre 18 e 34 anos (idade economicamente produtiva); 95,6% são do sexo masculino; 55,61%

são pretos e pardos, com uma escolaridade deficiente e oriundos de grupos menos favorecidos da população (BRASIL, 2008).

São muitos os fatores que fizeram o sistema carcerário brasileiro chegar à situação de precariedade em que se encontra atualmente. As causas mais graves são: o abandono, a falta de investimentos e o descaso do poder público, sendo assim o sistema que deveria se tornar um instrumento de substituição das penas desumanas, não tem desempenhado o seu papel de forma adequada (BARROS, 2006).

O sistema prisional do Brasil tem apresentado um grande desgaste com o passar dos anos e nos dias atuais chegou a um ponto precário com número de presos muito mais do que o de vagas, não existindo no país nenhuma unidade prisional, sob os cuidados do Estado, que apresentasse em suas dependências um número de presos inferior ao de vagas e nem sequer um cárcere onde o número de presos fosse igual ao de vagas: todas as instalações super lotadas (MARCÃO, 2010).

De acordo com dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional, existe um déficit de mais de 194.650 vagas em todo o país, sendo que temos em torno de 498.500 detentos em um sistema prisional com capacidade para apenas 303.850 (DEPEN, 2015).

Além dos fatos indicados, evidencia-se que esse sistema carcerário sofre com a quantidade de presos que podem arcar com benefícios e privilégios, desfrutando de uma “estadia” mais confortável que o restante, que não é abastado financeiramente, tudo fruto de uma aparelhagem penitenciária ineficaz e corrupta (MELO, 2011).

Além de todos esses problemas, e da frágil estrutura física dos espaços carcerários e da disseminação de drogas, as condições de vida e de higiene costumam ser extremamente precárias, com alimentação e fornecimento de água para o consumo de péssima qualidade, falta de espaço, ar e de luz, além de sujeitas e imundices nas celas (PIOSEVAN, 2008).

Diante disso, a difusão da tuberculosa e do vírus da Síndrome da Imunodeficiência Humana Adquirida (AIDS) também é constante nas penitenciárias, não havendo sérios trabalhos de controle ou prevenção de tais doenças entre os presos (PIOSEVAN, 2008).

Outro crônico problema é a presença de atos violentos no interior dos estabelecimentos penitenciários, inclusive sob a forma de torturas e assassinatos, seja como meio de impor a força estatal, seja como forma punitiva em despeito às normas internas dos presos, denominado

“código do recluso”. Destaca-se que a violência não ocorre somente entre os próprios condenados, mas também entre estes e o pessoal carcerário (LEMOS, 2010).

Nota-se que esta teoria defende que a função da pena é retribuir ao infrator o mal injusto por ele praticado. Contudo, esta não é a sua única função, busca-se também com a aplicação da pena a prevenção. Isto porque a pena visa além da retribuição, neutralizar o infrator, retirando-o provisoriamente do convívio social.

3 RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO NA SOCIEDADE

Talvez, em razão da rejeição social e do preconceito, a participação da sociedade na ressocialização do preso seja tão ínfima. De fato, não há dados que comprovem essa alegação, mas a mínima contribuição social nessa questão é uma ausência sentida, percebida, justamente porque não se vê ocorrer, em regra. A importância de tal participação é notada a partir das pesquisas a respeito, principalmente, do trabalho dos presidiários, além das parcerias com órgãos governamentais e empresas privadas para acolher a mão de obra carcerária ao longo do cumprimento da pena.

Segundo Marcão (2015) a execução penal deve objetivar a integração social do condenado ou do internado, já que adotada a teoria mista ou eclética, segundo o qual a natureza retributiva da pena não busca apenas a prevenção, mas também a humanização. Objetiva-se, por meio da execução, punir e humanizar.

A pena será aplicada pelo juiz visando duas funções, quais sejam: reprovar o mal injusto praticado pelo agente infrator, e a prevenção cujo intuito é ressocializar o delinquente para que este não volte a delinquir, bem como inibir que novos delitos sejam praticados por potenciais delinquentes.

A reinserção social tem como objetivo a humanização da passagem do detento na instituição carcerária, procurando dar uma orientação humanista colocando a pessoa que delinuiu como centro da reflexão científica. As ações que buscam trazer a ideia de ressocialização de apenados procura reduzir os níveis de reincidência, ajudando na consequente recuperação do detento através de medidas que auxiliem na sua educação, em sua capacitação profissional e na busca da conscientização (NERY; ANDRADE, 2006).

A ressocialização vem no intuito de trazer a dignidade, resgatar a autoestima do detento, trazer aconselhamento e condições para um amadurecimento pessoal, além de lançar e efetivar projetos que tragam proveito profissional, entre outras formas de incentivo e com ela os direitos básicos do preso (MARCÃO, 2015).

Deste modo, verifica-se que o aspecto moral da pena se evidencia, tanto pelo lado humano, visto que esta possui a finalidade educativa, que busca recuperar o condenado para uma inserção reintegradora do mesmo no meio social, como também procura a defesa da sociedade, não esquecendo de preparar o apenado para ser um elemento produtivo e reeducado no convívio com seus semelhantes (MAYER, 2008).

Desta forma, percebe-se que o sentido imanente da reintegração social, conforme o estabelecido na Lei de Execução, compreende o objetivo de reajustar a personalidade do sentenciado aos padrões adotados pela boa convivência com a sociedade (MAYER, 2008).

A Lei de Execução Penal é considerada uma das mais avançadas no mundo e, se cumprida integralmente, certamente propiciará a ressocialização de uma parcela significativa da população carcerária atual, haja vista que esta é sua finalidade (JULIÃO, 2009).

A referida Lei é de grande importância para a reintegração do sentenciado, já que a gama de possibilidades de reeducação que propicia, por meio de direitos, deveres, trabalho, tratamento de saúde física, integridade moral, acompanhamento religioso, dentre outros, evitando que o mesmo fique dentro do estabelecimento penal sem nada produzir (JULIÃO, 2009)

A realização de uma atividade por parte do trabalhador preso, desde que orientada de acordo com a sua aptidão e capacidade, propicia ao mesmo a sua valorização enquanto ser humano e a concretização de sua dignidade. Além disso, tal atividade possibilita que o detento se prepare para sua vida futura fora do estabelecimento penitenciário, como cidadão capaz de colaborar com a sociedade da qual foi retirado.

3.1 EDUCAÇÃO E TRABALHO COMO PROGRAMAS DE REINserÇÃO SOCIAL

No Brasil, o trabalho nas prisões foi introduzido nas penitenciárias pelo Estado Imperial Brasileiro, mediante uma mudança no conceito de prisão, que passou a ter o objetivo de reprimir e reabilitar, apostando na reforma moral do delinquente. Realizar um trabalho durante o

cumprimento da pena pode trazer várias vantagens para o preso e a sociedade (MIRABETE, 2007).

No que diz respeito ao detento, qualquer atividade irá amenizar a penúria de estar preso e a sensação de perda de tempo. O trabalho prisional mostra-se extremamente relevante para o reingresso do preso à sociedade, já que facilita sua integração ao mercado de trabalho. Mirabete (2007) afirma que:

A aquisição de um ofício ou profissão, fator decisivo à reincorporação social do preso, contribuirá para facilitar-lhe a estabilidade econômica assim que alcançar a liberdade. É preparando o indivíduo pela profissionalização, pela segurança econômica que vai adquirindo, pela ocupação integral de seu tempo em coisa produtiva e, conseqüentemente, pelo nascer da razão de viver, pelo reconhecimento de seus direitos e deveres, das responsabilidades e da dignidade da pessoa humana que se obterá o ajustamento necessário (MIRABETE, 2007. p. 48).

O trabalho do preso, deve contemplar uma função social na medida em que reconhecido elemento de ressocialização ou de reintegração, que somente ganha sentido se o caráter ressocializador estiver compreendido no processo de evolução e de emancipação, a ressocialização pelo trabalho não deve restringir-se ao caráter produtivo de fornecimento de mão-de-obra barata, de simples fator de produção de mercadorias para os mercados, antes deve resgatar no preso o que é essencialmente humano (MELOSSI, 2006).

No contexto da luta por reconhecimento, o trabalho, antes de tudo, precisa ser compreendido como direito do preso, ao mesmo tempo em que o trabalho surge como direito, resgata-se a premissa de que o preso é sujeito de direitos. O trabalho do preso, desse modo, não é complemento da pena, tampouco a penalização propriamente dita. Considerar o preso sujeito de direito pode ser o primeiro passo para reduzir os efeitos da exclusão provocados pela privação da liberdade.

Sabe-se que mesmo qualificados, os egressos penitenciários enfrentam dificuldades para entrar no mercado de trabalho, em face das altas taxas de desemprego do País e principalmente do estigma que os acompanhará pelo resto de suas vidas. Não é apenas com capacitação profissional que se alcançará a inserção no mercado de trabalho, pois, diante do grande número de profissionais qualificados desempregados, o mercado torna-se cada vez mais seletivo, priorizando novas habilidades e competências (FELTRAN, 2011).

O sentido da ressocialização ou reintegração do preso concebida pelo trabalho e pelo acesso à posições proprietárias contempla um potencial de emancipação não apenas da pessoa do preso, mas de toda a sociedade. Com efeito, considerado que o trabalho é valor e que como tal ele deve ser preservado na atividade ressocializadora do preso.

Por fim, a ressocialização do preso pelo trabalho e pelo acesso a posições proprietárias somente alcançará sucesso se for portadora de uma forma de emancipação que não se esgota na pessoa do criminoso, mas que alcança toda a sociedade e, nesse sentido, constitui abertura para a evolução social.

É importante a implantação de estratégias socioeducativas que ajude a desenvolver potencialidades que favoreçam sua mobilidade social, um ensino que privilegie a busca pela formação de um cidadão consciente da sua realidade (FRASER, 2002).

O direito à educação é contemplado por diversas partes da legislação brasileira. O Departamento Penitenciário Nacional aponta para a baixa escolaridade da massa carcerária, sendo grande parte dela ainda analfabeta. Revela também que a maior parte dos crimes cometidos pelos encarcerados são tráfico de drogas, roubo e furto, o que evidencia a exclusão social e econômica dessas pessoas, levando-as à marginalidade (HONNETH, 2009).

A educação para os jovens e adultos em situação de privação de liberdade não é benefício, pelo contrário, é direito humano subjetivo previsto na legislação internacional e na brasileira e faz parte da proposta de política pública de execução penal, com o objetivo de possibilitar a reinserção social do apenado e, principalmente garantir a sua plena cidadania (MELLO, 2011).

O desenvolvimento profissional tem por função integrar o presidiário no mercado de trabalho, contribuindo para toda a sociedade. A plenitude da educação quando se analisa os benefícios que ela traz. Promove o desenvolvimento integral da pessoa humana, capacitando-a e dando-lhe iguais condições de ingressar no mercado de trabalho, o que se configura numa nova perspectiva de vida. Mais importante que isso, porém, é a conquista da cidadania, formando pessoas com capacidade de reflexão e escolha pela prática do bem, o que acaba por contribuir com toda a sociedade pela redução da violência e criminalidade (ROSA, 2007).

Assim, a ressocialização do preso depende da integração entre trabalho e execução da pena privativa de liberdade. A atividade laboral pode ser interpretada como dever social do preso, se realizada em condições dignas e que respeitem as aptidões e capacidades deste.

3.2 MANUTENÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO

O desafio do condenado não termina após sua pena ser cumprida. Ao ter sua liberdade, o egresso depara-se com uma onda de preconceito por parte da sociedade, dificultando que retome a sua vida normalmente. São necessários movimentos de mobilização social, a criminalidade começa na falta de oportunidade (SACHUK, 2011).

As Associações de Proteção e Assistência aos Condenados são um modelo de prisão existente no Brasil há mais de 40 anos. São instituições privadas, que vêm contando com apoio público, sendo o objetivo principal a humanização da pena privativa de liberdade, além da promoção da solidariedade, disciplina, a religiosidade da família e do trabalho (SILVA, 2007).

A ressocialização, vinculada ao princípio da dignidade da pessoa humana, é necessário e torna-se um importante instrumento na prevenção de novos crimes e da reincidência. Porém, as condições reais dos estabelecimentos prisionais e das políticas públicas empregadas tornam a ressocialização seja considerada efetivada sem que nada tenha sido feito para isso (OLIVEIRA, 2007).

A integração no mercado de trabalho, por si só, é incapaz de assumir isoladamente o papel de ressocializar. É essencial que, conjuntamente ao ingresso no mercado de trabalho, haja fomento à educação, cultura, acompanhamento psicológico e outras formas de expansão de valores, que devem ser devidamente incluídas nas políticas de ressocialização (SERON, 2015).

Impõe-se, portanto, a formulação de uma política pública sólida e bem estruturada, em âmbito nacional, para a ressocialização dos egressos do sistema carcerário, sendo importante que haja também uma participação da comunidade nesse processo (SENA, 2015).

Os presídios, de um modo geral, não apresentam as condições materiais e humanas adequadas para a realização de trabalho, ficando prejudicada a recuperação do preso. Apesar de a maioria dos condenados à pena privativa de liberdade cumpri-la no sistema carcerário comum, várias foram as iniciativas nas últimas décadas para promover a humanização das prisões e evitar a reincidência no crime.

Entretanto, não há atualmente políticas públicas solidificadas no que se refere a essa reinserção, destaca-se ainda a ausência de formação educacional e profissional dessas pessoas,

bem como a falta de recursos da assistência social para auxiliar na integração. Acerca da ausência de políticas governamentais, Sena (2015) destaca que apesar de a inserção do mercado de trabalho ser um dos carros-chefes das ações de ressocialização, a maior parte das vagas é oferecida pela sociedade civil, sem qualquer tipo de apoio, incentivo fiscal e acompanhamento do Estado.

A ausência de programas integrados e coordenados em âmbito nacional é facilmente verificada pela existência de programas estaduais e municipais espalhados pelo Brasil, que visam suprir a ausência de um programa nacional firme e estruturado. O projeto “Começar de Novo” do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é o único programa de abrangência nacional que enfatiza a importância do emprego para o egresso do sistema penitenciário, buscando diminuir a reincidência (BITTENCOURT, 2017).

Indiscutivelmente, a comunidade deve conscientizar-se de seu papel, de sua corresponsabilidade, de que a execução penal é um problema de todos, deve, secundada pelo serviço social, acolher os ex-condenados sem discriminação e proporcionar-lhes emprego ou trabalho autônomo, evitando excluir ainda mais os que já foram, antes do encarceramento, objeto de intensa marginalização.

Também é preciso lembrar que, uma vez que o preso foi membro da sociedade, a ela retornará após o cumprimento de sua pena, razão por que é de interesse geral da sociedade que o apenado, ao retomar o convívio social, seja capaz de cumprir os estatutos da organização social e não volte para a criminalidade.

Enfim, necessário se faz alterar a forma de entender o direito de punir os criminosos por meio da evolução cultural nesse aspecto e conscientizar-se de que a ressocialização do preso e do egresso, embora difícil, é possível e é um objetivo que deve ser perseguido escrupulosamente não só pelo Estado, mas também por todos os cidadãos, isto é, a responsabilidade é de ambos, além do próprio preso, e não exclusiva das disciplinas penais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreende-se que o aprisionamento, tem como finalidade a exclusão dos indivíduos, restringindo o convívio social utilizando-se de práticas relacionadas a uma instituição total. Através deste período de reclusão, as pessoas que forem julgadas por emitirem comportamentos

considerados conflituosos com a lei, possam apresentar novos comportamentos, no sentido de seguir as regras estabelecidas pela comunidade a qual pertence.

Percebe-se que é importante para as agências governamentais apresentar a sociedade que está se fazendo justiça. Sendo assim, muitos acabam ficando insensíveis aos dados estatísticos, que constantemente indicam o aumento considerável das prisões. Estes dados devem sinalizar a limitação e/ou ineficácia do sistema carcerário, já que conforme observamos não tem colaborado para a diminuição dos conflitos com a lei.

Diante disso, propõe-se a urgência da criação de projetos que venham de fato reintegrar esses egressos. No entanto faz-se necessário o investimento governamental, pois, visto, o que vem sendo realizado, não está sendo suficiente para mudar esta realidade. A atual realidade que vivemos nos traz questionamentos sobre o tempo que essas pessoas passam privadas de liberdade. Nesse caso, é importante nos questionarmos se privar pessoas do convívio social, sem oferecer possibilidades de reinserção eficaz, está contribuindo para que o reincidência criminal diminua.

Seria interessante refletir e implementar determinadas contingências que de fato colaborem com a reinserção, fazendo com que esses indivíduos tenham menor dificuldade em seu retorno à sociedade. Da mesma forma, incentivar os projetos de remição de pena que conduzam os detentos a terem um trabalho de qualificação profissional, gerando a eles novas habilidades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, César Leal. Revista do Conselho Nacional de política criminal

eBITENCOURT, Cesar Roberto. Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas. 2.Ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. Constituição da Republica Federativa do Brasil; promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Anne Joyce Angher. 6. ed. São Paulo: Rideel, 2008.

BITTENCOURT, Eurico Neto. Estado social e administração pública de garantia. Revista de Direito Econômico e Socioambiental, Curitiba, v. 8, n. 1, p. 289-302, jan./abr. 2017.

CAPEZ, Fernando. Curso de Processo Penal. 17º ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CORREIA, Lílian Rocha. **Sistema penitenciário brasileiro: falência nas prisões** / Lílian Rocha Correia. 2010.

FELTRAN, Gabriel de Santis. **Fronteiras de tensão – política e violência nas periferias de São Paulo**. São Paulo: Editora Unesp – Centro de Estudos da Metrópole, 2011.

FIGUEIREDO, Manoel Valente Figueiredo Neto. **A ressocialização do preso na realidade brasileira perspectivas para as políticas públicas**. São Paulo, 2009.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação, **Revista Crítica de Ciências Sociais** n.o 70, outubro de 2002.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. 29. ed. Rio de Janeiro: **Editora Vozes**, 2008.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento de direitos – a gramática moral dos conflitos sociais**. 2.a ed., São Paulo: Editora 34, 2009.

JULIÃO, Elionaldo F. Educação e trabalho como propostas políticas de execução penas. Alfabetização e Cidadania. **Revista de Educação de Jovens e Adultos**. Brasília, 2009.

LE MOS, Carlos Eduardo Ribeiro. *A dignidade humana e as prisões capixabas*. Vitória: Univila, 2010.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____ *Curso de execução penal*. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

MARTINS, Fladimir Jerônimo Belinati. **Dignidade da Pessoa Humana: Princípio Constitucional Fundamental**. 1ª edição (ano 2003), 7ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2012.

MAYER, Marc. Na prisão existe a perspectiva da educação ao longo da vida? Alfabetização e Cidadania. **Revista de Educação de Jovens e Adultos**. Brasília. 2008.

MELO, André Luís Alves de. Soluções para o “inchaço” prisional. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 16, n. 2813, 15 mar. 2011.

MELLO, Alex Fiuza. **Globalização, sociedade do conhecimento e educação superior – os sinais de Bolonha e os desafios do Brasil e da América Latina**. Brasília: Editora UNB, 2011.

MELOSSI, Dario. PAVARINI, Massimo. Cárcere e fábrica - as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: **Editora Revan**, 2006.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo Penal**. 18 ed. rev. e atual. até 31 de dezembro de 2005. 5ª reimpr. São Paulo: Atlas, 2007.

NERY, Nelson Junior; ANDRADE, Rosa Maria de Nery. **Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional**. São Paulo, 2006.

NUCCI, Guilherme de Souza, **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 7ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

OLIVEIRA, Adriano Bezerra Caminha. **O trabalho como forma de ressocialização do presidiário**. Universidade Estadual do Ceará. 2007.
penitenciária. vi, n.19, jul a Dez/06. Brasília. Ministério da justiça. 2006.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. São Paulo: Max Limonad, 2008.

ROSA, Fabiano da. **O direito penal na sociedade de risco – reflexão sobre os tipos penais**. Curitiba: Dissertação de Mestrado, Unicuritiba, 2007.

SACHUK, Maria Iolanda Neto. **Múltiplas visões sobre as atividades de trabalho remunerado, desenvolvidas por detentos na penitenciária estadual de Maringá**. 2011.

SILVA, Fernando Laercio. **Método APAC: Modelo de Justiça restauradora aplicada à pena privativa de liberdade**. 2007.

SENA, Fabiana Jardim. A elite por trás da tropa: as percepções sobre a mídia nas políticas de ressocialização. 112 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Programa de Pós-Graduação em Política Social do Departamento de Serviço Social, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

SERON, Paulo Cesar. Nos difíceis caminhos da liberdade: Estudos sobre o papel do trabalho na vida de egressos do sistema prisional. 203 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

SOUZA, Marcela Tavares; DA SILVA, Michelly Dias; DE CARVALHO, Rachel. Revisão de Literatura: o que é e como fazer. **Einstein**, v. 8, n. 1 Pt 1, p. 102-6, 2010.